

PARECER ÚNICO

Nº 001/2011 – SUPRAM NM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 06320/2008/004/2010

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (**X**) Auto. de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): **SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** CNPJ / CPF: **08.669.153/0001-38**

Empreendimento (Nome Fantasia):

Fazenda Riacho do Barro

Município:

Lassance, Joaquim Felício e Francisco Dumont

Atividade predominante:

Silvicultura – 1.516,81 hectares

Código da DN 74/2004 e Parâmetro:

G-03-02-6

Porte do Empreendimento: Potencial Poluidor:

Pequeno (X) Médio () Grande () Pequeno () Médio (X) Grande ()

Classe do Empreendimento:

1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:

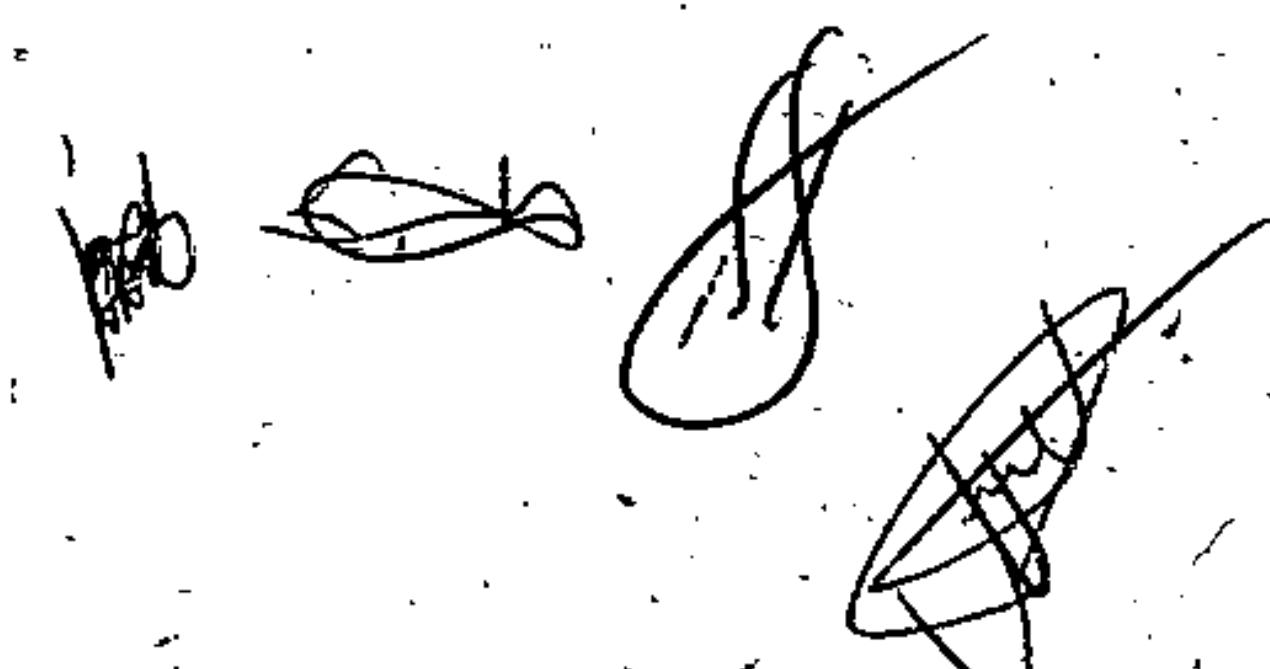
LP () LI (LP+LI) () LO (X) LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não (X) Sim – Área de Entorno do Parque Estadual Serra do Cabral

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco**

Sub Bacia: **Rio das Velhas**



2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 048/2010	Data: 19/08/2010
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

2.1. Descrição do Histórico

A SCFLOR Empreendimentos Agrícolas / Fazenda Riacho do Barro já obteve 03 licenças ambientais junto a Unidade Regional Colegiada - URC do COPAM Norte de Minas: LP+LI (processo: 06320/2008/001/2008), LO (processo: 06320/2008/002/2009) e LP+LI – Ampliação (processo: 06320/2008/003/2009), conforme se segue:

- 45ª Reunião Ordinária URC COPAM NM (09/12/2008)

Processo LP + LI - 06320/2008/001/2008: foi aprovada a implantação da atividade de silvicultura equivalente a 790 hectares. Na ocasião, foi analisada a viabilidade para implantação de eucalipto numa área equivalente a 1.415,00 hectares, sendo 790,00 hectares numa área em que já havia sido emitida a Autorização para Exploração Florestal – APEF (002982-A) pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e 625,00 hectares numa área onde foi apresentado inventário florestal a SUPRAM NM para supressão da vegetação nativa existente. A área de 790,00 hectares ainda não havia sofrido nenhuma intervenção em razão da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 123/2008, que convocou empreendimentos localizados na zona de amortecimento ou entorno das unidades de conservação de proteção integral ao licenciamento ambiental. Foi aprovada pela URC a implantação da atividade de silvicultura na área em que já havia sido emitida a APEF pelo IEF, referente a 790,00 hectares e indeferida a implantação da atividade na área de 625,00 hectares requerida para supressão de vegetação nativa em que o inventário florestal apresentado foi considerado insatisfatório pela SUPRAM NM.

- 55ª Reunião Ordinária URC COPAM NM (15/12/2009)

Processo LO - 06320/2008/002/2009: foi aprovada a operação da atividade já implantada de silvicultura através do processo LP + LI 06320/2008/001/2008. A área implantada equivale a 704,92 hectares.

- 55ª Reunião Ordinária URC COPAM NM (15/12/2009)

Processo LP + LI ampliação - 06320/2008/003/2009: foi aprovada a ampliação da atividade de silvicultura com uma área ampliada equivalente a 787,52 hectares.

3. Introdução

O presente parecer analisa a solicitação de Licença de Operação – LO pela SCFLOR Empreendimentos Agrícolas Ltda., para uma área de Silvicultura ampliada através do processo 06320/2008/003/2009, localizada na Fazenda Riacho do Barro, zona rural dos municípios de Lassance, Joaquim Felício e Francisco Dumont.

A Fazenda Riacho do Barro possui uma área total de 5.866,4990 hectares, localizada na parte central da Serra do Cabral. A área ampliada pleiteada para operação equivale a 510,1557 hectares, conforme planta topográfica apresentada. Parte da área autorizada para supressão da vegetação nativa e implantação (ampliação) da silvicultura ainda encontra-se inalterada. Fomos informados durante a vistoria que em tais áreas não será implantada a atividade de silvicultura. Essas áreas são: área ao sul da propriedade, próximo a cabeceira do córrego Poldrinho, com área de 123,85 hectares; fragmento central da propriedade com 67,48 hectares e 2 fragmentos ao leste da propriedade próximo ao morro do Tigre.

De acordo com a planta topográfica atualizada, o uso e ocupação do solo do empreendimento é caracterizado da seguinte forma:

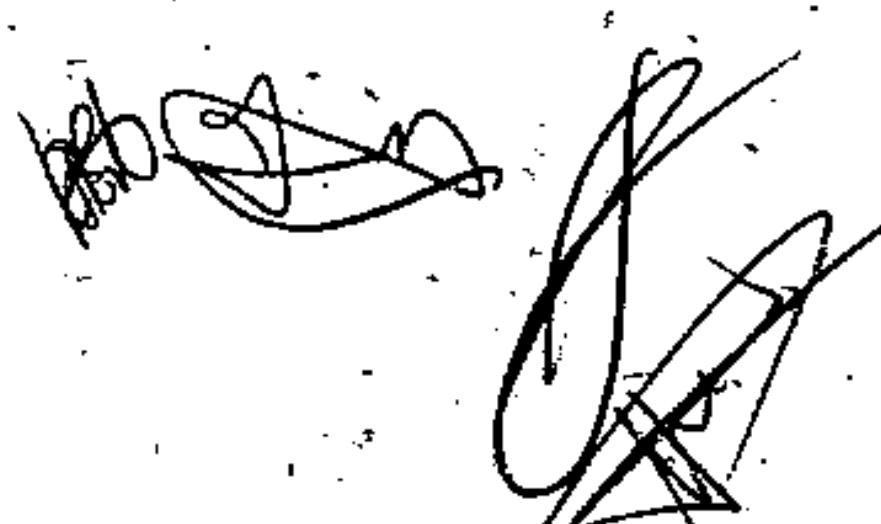
Denominação	Área (hectares)
Reserva Legal	1.232,0897
Preservação Permanente	1.218,5363
Plantio 2009	698,7716
Plantio 2010	510,1557
Conservação	1.785,4909
- Morro	62,9728
Afloramento Rochoso	16,7235
Cascalheira	0,4526
Uso a definir	262,3805
Aceiros / Estradas	79,3780
Área total do imóvel	5.866,9516

4. Controle Processual

O empreendedor requereu Licença de Operação para as atividade de silvicultura, em empreendimento classe 3 (três), conforme classificação da DN 74/04.

O art. 9º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 dispõe:

Art. 9º: O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:



III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada.

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- cópia da publicação da concessão da licença ambiental feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.

Verificamos que a empresa cumpriu o que consta da LP e LI, deste modo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento. Assim sendo, somos pela concessão da Licença de Operação.

Assim, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Riacho do Barro, localizada na zona rural dos municípios de Lassance, Joaquim Felício e Francisco Dumont – MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, com a obediência as condicionantes estabelecidas.

5. Discussão

Para análise do processo de Regularização Ambiental (Licença de Operação) do empreendimento em questão, foi avaliado o cumprimento das condicionantes aprovadas pela URC Norte de Minas juntó ao processo LP + LI - Ampliação (06320/2008/003/2009) através do relatório de cumprimento das condicionantes apresentado na formalização do processo e vistoria realizada pela SUPRAM NM. A LP+LI foi aprovada com 11 condicionantes:

Condicionante 01

Caso seja construída edificação com geração de efluentes sanitários, deverá ser implantado conjunto de fossa, filtro e sumidouro, edificados segundo a norma técnica NBR 7229/93, devendo ser estabelecido caixa de passagem para coleta dos efluentes antes da entrada na fossa e antes da entrada no sumidouro. Prazo: Vigência da Licença

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500

Conforme relatório de cumprimento das condicionantes apresentado, não foram construídas edificações no empreendimento, portanto não houve a necessidade de implantação de fossas sépticas.

Durante a vistoria não foram verificadas edificações com geração de efluentes sanitários no empreendimento.

Condicionante 02

Na eventualidade de derramamento de óleo no abastecimento dos equipamentos nas frentes de serviço, o mesmo deverá ser imediatamente contido e disposto de acordo com ABNT NBR 13.894/2007. Prazo: Vigência da Licença

Conforme relatório de cumprimento das condicionantes apresentado, os colaboradores estão treinados a coletar o óleo em caso de eventualidade de derramamento de óleo.

Foi verificado durante a vistoria, junto ao maquinário de campo, um "kit" de coleta de óleo em caso de derramamento. Fomos informados que ainda não houve necessidade de utilizar este equipamento.

Condicionante 03

Implantar práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, devendo ser construídos canaletas e camalhões destinando a água proveniente do escorrimento superficial para bacias de captação de água pluvial em toda a propriedade. As estradas localizadas em Áreas de Preservação Permanente deverão ser isoladas. Prazo: 180 dias

Foi observado durante a vistoria que se encontram implantadas na propriedade, práticas de conservação de solo e controle de erosão (camalhões e bacias de contenção de água pluvial). As estradas de acesso às Áreas de Preservação Permanente – APPs não estão sendo utilizadas, entretanto, há necessidade de intervenções para acelerar a regeneração da vegetação nessas áreas.

Condicionante 04

Manutenção de estradas, carreadores e aceiros em toda a propriedade, devendo receber práticas destinadas à conter a água pluvial e propiciar condições para sua infiltração. Prazo: Vigência da Licença



Observou-se durante a vistoria que houve recentemente manutenção de estradas, carreadores e aceiros. Não foram verificados focos de erosão.

Condicionante 05

A empresa deverá utilizar produtos agrotóxicos devidamente registrados para uso em reflorestamentos, amparados por receituários agronômicos, que juntamente com as notas de compra e envio das embalagens vazias, deverão ficar arquivadas no empreendimento. Prazo: Vigência da Licença

Foram apresentadas as notas de compra, comprovação de devolução de embalagens e receituários agronômicos dos produtos utilizados pela empresa. Conforme informado, os documentos ficam arquivados no escritório da empresa em Francisco Dumont.

Condicionante 06

O lixo doméstico gerado no empreendimento deverá ser recolhido e enviado à Usina de Triagem e Compostagem do município de Joaquim Felício. Prazo: Vigência da Licença

Fomos informados que a parte orgânica do lixo doméstico está sendo incorporada ao solo e a parte reciclável encaminhada para usina de triagem e compostagem no município de Joaquim Felício. Não foi observada a presença de resíduos sólidos na área do empreendimento. Foi apresentado recibo de entrega de resíduos recicláveis à Usina de Triagem de Joaquim Felício.

Condicionante 07

Os efluentes sanitários originados nas frentes de trabalho deverão ser dispostos em fossas secas (banheiro químico). Prazo: Vigência da Licença

Foi observado durante a vistoria a presença de apenas uma frente de trabalho realizando operações pós-plantio (aplicação de calcário). Constatou-se a existência de banheiro químico na área.

Condicionante 08

Nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade caracterizadas pelas veredas, deverão ser preservados 200 metros além do limite da ocorrência de espécies herbáceas, buritis ou solos hidromórficos. Prazo: Vigência da Licença



Nas áreas percorridas durante a vistoria foram verificadas que a distância mínima exigida foram respeitadas.

Condicionante 09

Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação ambiental a que se refere a Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar junto a SUPRAM NM antecipadamente. Prazo: 90 dias

O empreendedor já havia protocolado proposta de compensação ambiental junto ao Núcleo de Compensação Ambiental como condicionante do processo 06320/2008/001/2008. Em resposta, foi emitido um ofício a SCFLOR – Empreendimentos Agrícolas Ltda., pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Compensação Ambiental – NCA informando que, em função da decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 3378, foram suspensas todas as deliberações acerca da compensação ambiental pela Câmara de Proteção à Biodiversidade, até que sobrevenha nova norma que possibilite a fixação da condicionante. Assim tão logo o processo se normalize, a SCFLOR receberá comunicado do NCA, com vistas à continuidade do processo da referida condicionante para deliberação pela CPB.

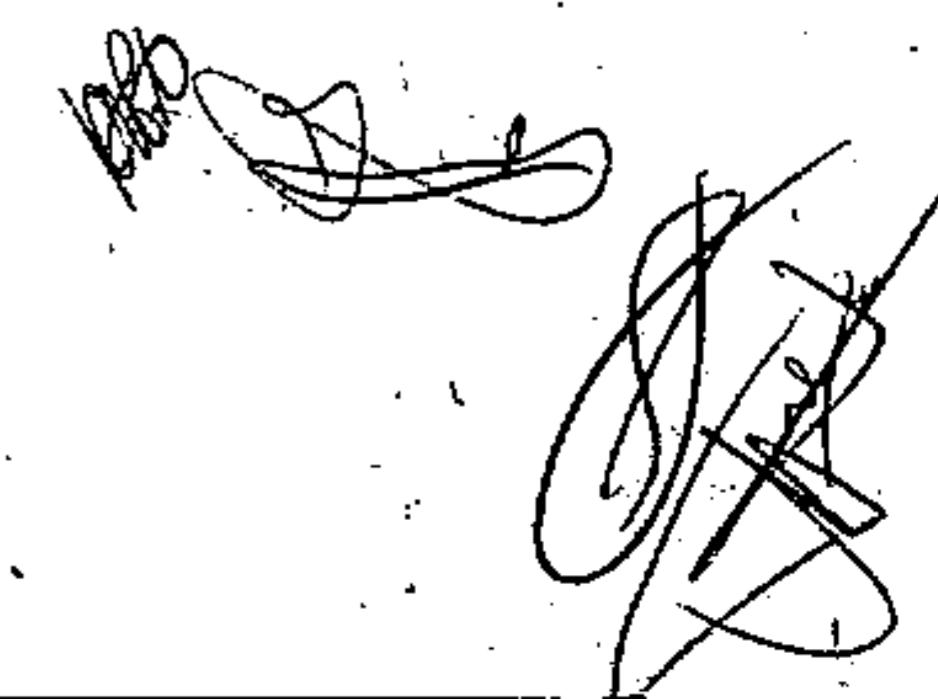
Para o presente processo, o empreendedor protocolou junto ao Núcleo de Compensação Ambiental, uma solicitação de que a aplicação da Compensação Ambiental do empreendimento Fazenda Riacho do Barro, processos 06320/2008/001/2008 e 06320/2008/003/2008, fossem realizadas de maneira integrada.

Condicionante 10

Qualquer alteração referente à disposição final do material lenhoso deverá ser informada a SUPRAM NM antecipadamente. Prazo: Vigência da Licença

Foi informado pela empresa que a viabilidade econômica do triturador de resíduos não permitiu dar prosseguimento ao processo de incorporação no solo. A SCFLOR criou uma filial e inscrição na receita estadual para fazer a venda do material na forma de lenha.

Durante a vistoria foi observado material lenhoso nativo empilhado nas bordas das áreas de plantio. Desta forma, foi solicitado mensuração deste material lenhoso para posterior liberação.



Condicionante 11:

Deixar raio de 8 metros além da copa para as espécies imunes de corte preservadas na área.

Para verificação do cumprimento dessa condicionante foram amostrados alguns pequizeiros e verificado o raio estabelecido.

6. Conclusão

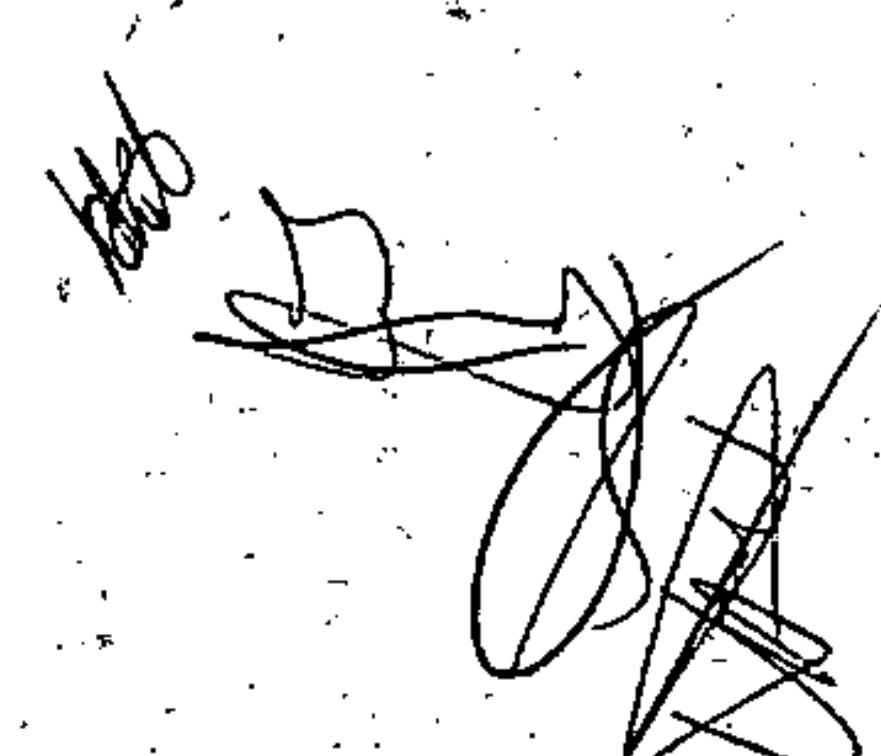
Através dos estudos apresentados e vistoria em campo, concluímos que o empreendimento apresenta condições de sustentabilidade ambiental. Os programas de controle ambiental propostos e em andamento apontam que os impactos gerados poderão ser mitigados e/ou compensados. Desta forma, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação (LO) com validade de 06 (seis) anos ao empreendimento SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. / FAZENDA RIACHO DO BARRO, localizado nos municípios de Lassance, Joaquim Felício e Francisco Dumont, para a atividade de silvicultura (510,1557 hectares), observadas as Condicionantes anexas a este parecer.

7. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

8. Validade da licença

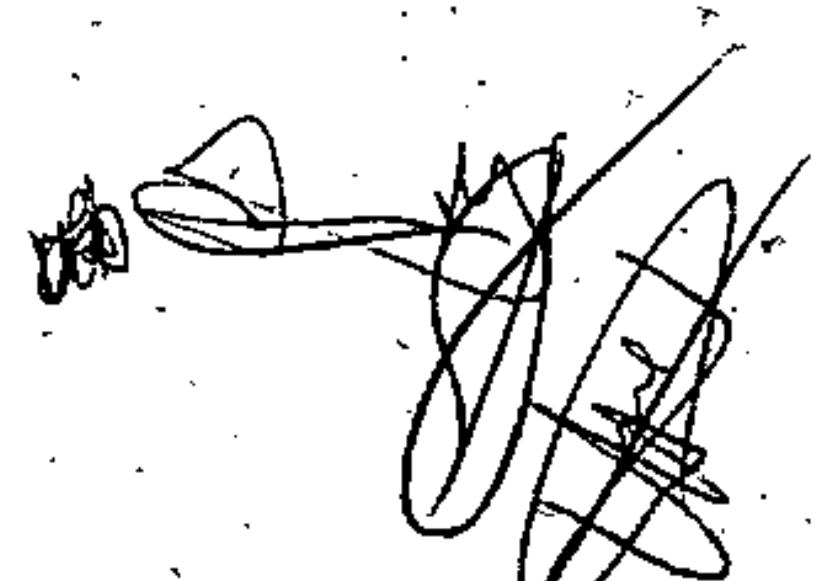
06 (seis) anos



Anexo I

CONDICIONANTES

PARECER ÚNICO Nº 001/2010 – SUPRAM NM	
Indexado ao Processo Nº: 06320/2008/004/2010	Validade da Licença:
Tipo de processo: <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	06 (seis) anos
Empreendimento (Razão Social) SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	CNPJ / CPF: 08.669.153/0001-38
Empreendimento (Nome Fantasia) Fazenda Riacho do Barro.	
Município: Joaquim Felício, Lassance e Francisco Dumont	
Atividade predominante: Silvicultura	
Código da DN e Parâmetro: G-03-02-6	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 3	
Fase Atual do Empreendimento: LO	



Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Caso seja construída edificação com geração de efluentes sanitários, deverá ser implantado conjunto de fossa, filtro e sumidouro, edificados segundo a norma técnica NBR 7229/93, devendo ser estabelecido caixa de passagem para coleta dos efluentes antes da entrada na fossa e antes da entrada no sumidouro.	Vigência da Licença
02	Na eventualidade de derramamento de óleo no abastecimento dos equipamentos nas frentes de serviço, o mesmo deverá ser imediatamente contido e disposto de acordo com ABNT NBR 13.894/2007.	Vigência da Licença
03	Manutenção das estradas, carreadores e aceiros, devendo receber práticas destinadas à conter a água pluvial e propiciar condições para sua infiltração.	Vigência da Licença
04	A empresa deverá utilizar produtos agrotóxicos devidamente registrados para uso em reflorestamentos, amparados por receituários agronômicos, que juntamente com as notas de compra e envio das embalagens vazias, deverão ficar arquivadas no empreendimento.	Vigência da Licença
05	O lixo doméstico gerado deverá ser recolhido e enviado à Usina de Triagem e Compostagem do município de Joaquim Felício.	Vigência da Licença
06	Os efluentes sanitários originados nas frentes de trabalho deverão ser dispostos em fossas secas (banheiro químico).	Vigência da Licença
07	Promover a revegetação das estradas de acesso às Áreas de Preservação Permanente – APPs, que não estão sendo utilizadas, devendo apresentar relatório fotográfico anual das mesmas.	Vigência da Licença

Data / Equipe Interdisciplinar:

Gestor do processo:
José Aparecido Alves Barbosa

Técnico – Analista Ambiental:
Keila Cristina Novais Porto

Técnico – Analista Ambiental:
Marco Túlio Parrela de Melo

Analista Ambiental Jurídico:
Sandoval Rezende Santos

Montes Claros, 21 de Janeiro de 2011

Assinatura / Carimbo:

José Aparecido Alves Barbosa
José Aparecido Alves Barbosa
Analista Ambiental - Agrônomo
SUPRAM NM - MASP 1147709 - 0

Keila Cristina Novais Porto
Keila Cristina Novais Porto
ANALISTA AMBIENTAL

Assinatura / Carimbo:

Marco Túlio Parrela de Melo
Marco Túlio Parrela de Melo
Analista Ambiental - SUPRAM NM
MASP 1140831-8

Assinatura / Carimbo:

Sandoval Rezende Santos
Sandoval Rezende Santos
Analista Ambiental - Jurídico
SUPRAM NM - MASP 1140831-8